



PROJETO DE TRABALHO DE GRADUAÇÃO

CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Kelly Moretto Pereira

Maira Garcia

Turma: FLC3297BRI

**PROJETOS DE PESQUISA – TRABALHO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE
BACHARELADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**A LEI MAQUILA: FATOR DE ATRAÇÃO PARA EMPRESAS BRASILEIRAS NO
PARAGUAI**

RESUMO

A atração das empresas brasileiras para o Paraguai tem um nome: Lei de Maquila. Com tarifas de importação suspensas, impostos bem menos agressivos, e leis trabalhistas muito mais brandas, os investimentos no país vizinho estão sendo cada vez mais procurado por empresas brasileiras. Buscando aumentar o desenvolvimento regional, geração de emprego e qualidade de vida, o Paraguai implantou o projeto Maquila regulamentado no ano de 1997, projeto este, que esta em acordo com Mercosul. Dentre os principais fatores que norteiam esta Lei, destacam-se as operações da empresa maquiladora no Paraguai, que deve ser principalmente de fabricação, montagem ou embalagem com mão de obra, em sua maior parte, paraguaia.

Palavras-chave: Maquila, Paraguai, empresas brasileiras, integração regional, economia internacional.

1. INTRODUÇÃO

O mundo globalizado oferece capital de investimento do mercado nacional, utilizado para comprar matéria prima que pode ser em outro país, da mesma forma ainda, os equipamentos podem ser comprados em um terceiro país, e ainda, a produção pode ser feita em um quarto país e ser vendida para um quinto país, com mão de obra de vários lugares (ALMEIDA, 2018).

A movimentação recente e crescente de empresas brasileiras investindo ou migrando seu complexo fabril para o vizinho Paraguai, chama a atenção e desperta o interesse de empreendedores e empresários do Brasil.

A lei Maquila apresenta um regime de investimentos diferenciado no Paraguai, atraindo investidores de vários países inclusive do Brasil, desta forma as importações advindas da China através do Paraguai se tornaram a menina dos olhos de muitas empresas que usufruem de benefícios fiscais através da lei paraguaia.

Em busca de uma melhor posição diante da grande concorrência nacional e internacional, os investidores buscam de forma estratégica, vantagens competitivas na lei de Maquila (ALMEIDA, 2018).

No Paraguai, a lei Maquila, tem como órgão executor e regulador das indústrias maquiladoras o CNIME (Conselho Nacional das Indústrias Maquiladoras e Exportadoras), que é parte integrante do Ministério da Indústria e do Comércio agindo em sintonia com o Mercosul (FONTES, 2019).

Para usufruir dos benefícios desta lei é preciso atender aos seus requisitos como incorporar pelo menos 40% ao seu bem ou produto o ‘elemento paraguaio’ e assim garantir as reduções de taxas. Desta forma, empresas devem seguir as etapas de importação do Paraguai utilizando regras e regimes específicos para garantir o desembaraço dos produtos que chegam ao Brasil (FONTES,2019).

O presente trabalho apresenta os benefícios da importação de produtos da China e demais países através do Paraguai com os benefícios da lei Maquila para investidores e empresários brasileiros, através de revisão bibliográfica em periódicos, revistas eletrônicas e artigos científicos. Possui como objetivo geral elencar os benefícios e as vantagens da Lei de Maquila Paraguaia, principalmente para as empresas brasileiras, e como objetivo específico caracterizar os principais processos exigidos pela Lei de Maquila para que as empresas possam usufruir dos benefícios e vantagens.

Este estudo torna-se relevante dentro do aspecto das Relações Internacionais, por tratar de assunto com grande relevância para a economia do nosso país, pois a grande maioria das empresas maquiladoras são brasileiras, preocupando o governo quanto a saída de investimentos e diminuição de postos de trabalho. Este trabalho também se torna relevante no âmbito das importações, exportações e significativamente nos comparativos de tributações do setor.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A internacionalização é um recurso que muitas empresas utilizam para ampliar seus mercados consumidores, diminuir custos de produção e de mão de obra, ampliando assim seus lucros. Para isto são necessárias estratégias e também instrumentos que propiciem tal processo (ALMEIDA, 2018).

De acordo com Schlei (2017), com o intuito de alavancar o desenvolvimento de capital do país e valorizando sua alfândega por meio do incentivo a indústria, o Paraguai implantou o projeto Maquila.

“Maquila é um sistema de produção onde empresas instaladas no Paraguai podem produzir bens e serviços para serem exportados. A

produção é realizada por ordem de uma matriz, situada fora do Paraguai e que exporte seus itens para qualquer lugar do mundo. Qualquer pessoa física ou jurídica pode operar como entidade maquiladora, podendo também ser estrangeira, porém, deve ser domiciliado em um país que se encontre habilitado para efetuar trâmites comerciais internacionais, consoante Câmara de Empresas Maquiladoras (2015)” (SCHLEI, 2017,p.5).

O projeto foi regulamentado em 1997 e passou por algumas reformulações em 2000. A lei de Maquila permite que uma empresa estrangeira se instale no país ou mesmo subcontrate empresas paraguaias para processar seus bens e serviços depois reexporte com valor agregado paraguaio, que deve ser no mínimo 40% em produtos ou serviços (FONTES, 2019).

A Lei de Maquila enquadra-se no processo de integração regional onde diferentes territórios, conectados ou não uns aos outros, formam um conjunto distinto das demais regiões (RICHARD citada por VARGAS,2021). Em síntese, a integração regional pode ser entendida como decisões estatais específicas que objetivam reduzir ou mesmo eliminar barreiras ao intercâmbio de bens, serviços, capital e pessoas (MESQUITA citada por VARGAS, 2021).

Considerada um pilar para o desenvolvimento econômico, a Lei Maquila já conta 124 empresas sendo elas 80% empresas brasileiras. Com os benefícios desta lei, estes números tendem a crescer, uma vez que o apoio a indústria com isenção de impostos para bens de capital e maquinários, enchem os olhos de qualquer investidor (PORTAL INTERSEAS, 2017).

Segundo dados do Consulado do Paraguai no Brasil de 2021, o processo para uma empresa se tornar maquiladora no Paraguai é considerado rápido e possui todo o amparo do CNIME (Conselho Nacional das Indústrias Maquiladoras e Exportadoras) com modelos e orientação ao programa. Após uma avaliação e emissão de parecer prévio será enviada a documentação a fim de que o Ministério da Indústria e Comércio e o Ministério da Fazenda concedam sua aprovação para a execução do Programa de Maquila, mediante emissão da resolução biministerial correspondente. O governo tem o prazo de 120 dias corridos para indeferir ou deferir o pedido, para que assim sejam seguidas as demais etapas.

Partindo da entrega da resolução biministerial que aprova o programa de maquila, a empresa maquiladora tem um prazo de 120 dias para apresentação do contrato de maquila, sendo essa apresentação um requisito indispensável para dar início às operações contempladas no programa. Desta forma, cumpridos todos os requisitos, a empresa deverá dar início às operações de maquila, com o correspondente acompanhamento e supervisão do CNIME (PORTAL CONSULADO DO PARAGUAI NO BRASIL, 2021).

Podemos exemplificar de forma esquematizada como funcionam as operações da empresa maquiladora: a matriz encontra-se em outro país, como por exemplo no Brasil, de onde saem os bens de capital indo direto para a filial, a empresa maquiladora no Paraguai. Assim, a mesma, fará a

fabricação, embalagem ou montagem, onde também pode contratar ou empregar outras empresas submaquiladoras. A matéria-prima e maquinários podem partir tanto da matriz quanto da importação de outros países.

O termo Maquila, refere-se, atualmente, à qualquer atividade que esteja pautada no processo industrial, embalagem ou montagem de desde que as mesmas não sejam feitas pela matriz ou fabricante original dos produtos, mas sim por uma filial (MONSOIRES; OLIVEIRA,2020).

O foco principal de lei de Maquila é atrair novos investidores para o país, no caso o Paraguai, com a finalidade de fomentar a economia local, utilizando mão de obra mais barata e com custos menores de produção, aumentando a margem competitiva internacional (MONSOIRES; OLIVEIRA,2020).

A lei de maquila foi implantada no Paraguai também com o intuito de melhorar a visão que os outros países têm de produtos “made in Paraguai” como de má qualidade, agregando tecnologia estrangeira aos produtos (MONSOIRES; OLIVEIRA,2020).

Uma das empresas brasileiras presentes no Paraguai é a Riachuelo, empregando mais de 400 pessoas e fabricando mais de 300 mil peças ao mês com projeções de com mais de 1 milhão de unidades e 1500 funcionários. As empresas buscam principalmente fugir da grande concorrência com produtos asiáticos como confecções materiais plásticos e brinquedos (PORTAL FIEP, 2017).

Em discurso, o governo paraguaio afirma que a ideia é substituir os produtos que as empresas brasileiras hoje trazem da China e utilizar a mão de obra do país, que possui mais de 70% da sua população com faixa etária menor de 30 anos de idade e que atua ainda na informalidade. (PORTAL FIEP, 2017).

FIGURA 1: Recorde das exportações paraguaias

La posición de la balanza comercial mejora 39 % en lo que va de 2022.



Fonte: IDESF. Disponível em <<https://www.idesf.org.br/2022/05/12/exportacoes-registradas-pelas-industrias-maquiladoras-tem-recorde-historico-no-mes-de-abril/>>

No gráfico acima podemos notar o grande salto nas exportações paraguaias no mês de abril de 2022, este recorde deve-se principalmente as empresas maquiladoras que hoje representam 68% exportações manufatureiras do Paraguai.

Os principais destinos destas exportações são: Brasil com 65%, Argentina 12%, Singapura 8%, Estados Unidos 5%, Uruguai 4% e Equador 1% (POZZO, 2022).

Os países que compõe o Bloco do Mercosul usufruem do Regime de Admissão Temporária, que nada mais é do que permissão de importação de bens que devam permanecer no país por tempo determinado, com suspensão total de pagamento de alguns tributos incidentes na importação, desta forma o governo paraguaio amparou a lei de Maquila com a nomenclatura de Admissão Temporária de Maquila, em acordo com o Mercosul (MONSORES; OLIVEIRA,2020).

Ao analisarmos o quadro comparativo abaixo se torna muito óbvio a escolha de muitas empresas brasileiras terem migrado para o Paraguai.

Quadro 1: Comparativo de alíquotas Brasil X Paraguai

Tributo Brasileiro	Alíquotas
-Impostos Federais	
Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ)	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Quando sobre o Lucro acumulado – alíquota de 6% ➤ Quando sobre o lucro real – alíquota de 15%
Imposto Sobre Produto Industrializado (IPI)	<p>Imposto de Importação (II)</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Alíquota: zero a 35% - Depende do tipo de mercadoria - tabela TEC - A base de cálculo da alíquota é PIS, CONFINS, ICMS e o valor da TEC - Cálculo do valor aduaneiro = FOB (valor da mercadoria)+Frete internacional+Seguro Internacional + Capatazias (embarque marítimo). ➤ No RTS – Regime de Tributação Simplificado- a alíquota do imposto será de 60% independentemente da classificação fiscal do produto.
Imposto de Exportação	➤ Varia até o limite de 30%
Contribuição Social Lucro Líquido (CSLL)	➤ Varia entre 9% e 20%
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS)	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Quando sobre lucro cumulativo - alíquota 3% ➤ Quando sobre lucro não-cumulativo – alíquota 7,6%
Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS/PASEP)	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Quando sobre lucro cumulativo - alíquota 3% ➤ Quando sobre lucro não-cumulativo – alíquota 7,6%
- Imposto Estadual	
Imposto Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS)	12% ou 17% ou 25% sobre o valor da base de cálculo apurada (entradas deduzidas das saídas). As alíquotas variam de estado para estado e de acordo com o produto.
Tributo do Regime de Maquila no Paraguai	Alíquota

Imposto de Exportação	➤ De 1% (um)
Imposto de Valor Agregado (IVA)**	➤ De 1% (um)

Fonte:
Revista
Brasileira de
Planejamento
e

Desenvolvimento.

Disponível em <<file:///C:/Users/kelly/Downloads/10524-49258-1-PB.pdf>>

No quadro comparativo das alíquotas podemos notar a grande diferença dos regimes tributários no Brasil e no Paraguai. Nele é perceptível a diferença entre as alíquotas de cada país e também a diferença na complexidade e burocracia de processos envolvidos em cada um.

Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) o Brasil possui em média 63 tributos e 97 obrigações entre documentos e declarações e registros, e ainda que uma empresa precisa consultar para estar em devido funcionamento mais de 3700 normas que são acrescentadas e modificadas a cada dia (MONSORES; OLIVEIRA,2020).

De acordo com Monsores e Oliveira (2020) além da vantagem tributária, as empresas brasileiras encontram no Paraguai menos encargos trabalhistas com leis diferenciadas sendo um

diferencial de custo que reflete diretamente em lucros mais acentuados. Outra vantagem é o custo com a energia elétrica através da Hidrelétrica de Itaipu, onde o acordo binacional realizado entre Brasil e Paraguai firmou o direito de 50% da energia produzida para cada país, sendo que o Paraguai não consome toda a energia elétrica que recebe, acaba vendendo o excedente para o Brasil, desta forma colaborando para uma energia de até 85% mais barata que no Brasil.

Além dos benefícios com a baixa carga tributária, o Paraguai possui acordo com a União Europeia, facilitando a exportação de produtos para aquele destino, acordo ao qual o Brasil não faz parte (CAVALCANTE, 2018).

O benefício do Sistema Geral de Preferências (SGP), da União Europeia vigente desde 1971, garante aos produtos importados de países em desenvolvimento tarifa zero ou redução tarifária. Este sistema privilegia vários países entre eles o Paraguai, permitindo as empresas maquiladoras a exportação com tarifas muito reduzidas ou zeradas (PORTAL MDIC).

3. METODOLOGIA

Com o objetivo de reunir e analisar obras publicadas a cerca da Lei de Maquila evidenciando as suas vantagens para empresas brasileiras, o presente trabalho foi constituído, através de revisão bibliográfica em periódicos virtuais, revistas eletrônicas e artigos científicos, a presente pesquisa foi realizada em etapas durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 2023. Após a seleção dos materiais iniciou-se a análise dos dados pertinentes ao assunto em questão e a composição deste trabalho teve início nos meses de abril de 2024. Foram levados em consideração a evidencia de fatos relevantes ao tema, pelo recorte temporal entre os anos de 2017 e 2022. A inclusão de gráficos e figuras permitiu uma melhor compreensão para compor a explanação de forma mais assertiva.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com a Lei de Maquila, as empresas brasileiras buscam maior lucratividade além de usufruir da tranquilidade de um país de economia estável que tem mantido a inflação em baixa por anos (PORTAL INTERSEAS, 2017).

Entre as vantagens do investimento no Paraguai estão a mão de obra mais barata com leis trabalhistas mais brandas e menos burocráticas, sendo a principal vantagem a menor tributação com impostos que variam de 1% a 0% na importação.

Mesmo que o Paraguai não tenha saída para o mar, o que dificulta um pouco o escoamento e recebimento de matéria prima estrangeira, as cargas podem ser importadas até portos do Uruguai, por exemplo, e seguirem de modo terrestre até o Paraguai (PORTAL INTERSEAS, 2017).

5. CONCLUSÃO

Portanto, a Lei de Maquila, além de ser grande atrativo para empresas brasileiras que procuram maior rentabilidade e menos burocracia, beneficia a população local aumentando a oferta de emprego e renda na região, a qualidade de vida, o desenvolvimento econômico e tecnologia estrangeira empregada nos processos e produtos.

Com umas das cargas tributárias mais altas do mundo, o Brasil perde competitividade internacional e também nacional, uma vez que os impostos e taxas incidem diretamente no preço final do produto oferecido ao consumidor. O governo brasileiro demonstra preocupação sobre o fato da Lei de Maquila levar recursos financeiros e postos de trabalho para outro país, mas não oferece incentivo semelhante ou mesmo atrativo para que estas empresas invistam e permaneçam no Brasil.

A grande concorrência e a busca frequente pelo crescimento e melhores lucros, levam empresas que poderiam empregar muitos brasileiros, colaborando assim com melhores condições de renda e desenvolvimento regional, para outro país.

Percebemos que o Paraguai está se tornando a nova China, oferecendo além de vantagens geográficas, vantagens tarifárias pelo acordo do Mercosul e ainda vantagens tributárias com a lei de Maquila.

De fato, a pesquisa sofreu algumas limitações por conta do método utilizado, revisão bibliográfica e periódicos, por ser um tema novo e pouco explorado especificamente em livros, por conta disso informações pertinentes ao tema foram extraídas de fontes secundárias de pesquisa como portais informativos e empresariais, o que pode levar algumas informações desvirtuadas sobre o tema.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Hilda Puiani Brasileiro de. **A lei de maquila como fator de atratividade para empresas brasileiras no Paraguai.** Caraguatatuba, SP.2018. Disponível em <https://www.ifspcaraguatatuba.edu.br/images/conteudo/TCCS-PG-2018-2/A_LEI_DE_MAQUILA_COMO_FATOR_DE_ATRATIVIDADE_PARA_EMPRESAS_BRASILEIRAS_NO_PARAGUAI_-_HILDA_PUANI_BRASILEIRO_DE_ALMEIDA.pdf> Acesso em 18 de novembro de 2022.

CAVALCANTE, R. Luiz. – **Instalação de Indústrias Brasileiras no Paraguai: Uma Nota Preliminar.** Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa – CONLEG-Senado. Março, 2018. Boletim informativo nº67. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/boletins-legislativos/bol67>> Acesso em 02 de novembro de 2023.

Consulado da República do Paraguai no Rio de Janeiro. **Lei 1.064/9 Da Indústria Maquiladora de Exportação – Regime de Maquila, 2021**. Disponível em > <https://www.mre.gov.py/consulpar-rio-de-janeiro/index.php/invista-no-paraguai/incentivos-ao-investimento-estrangeiro/industria-maquiladora-de-exportacao>> Acesso em 02 de novembro de 2023.

FONTES, K. Portal Guelcos: **Como importar da China pelo Paraguai e a Lei de Maquila**. 2019. Disponível em <<https://guelcos.com.br/conteudo/importacao/como-importar-da-china-pelo-paraguai-e-a-lei-de-maquila/>> Acesso em: 10 de novembro de 2022.

Portal Interseas Comércio Exterior. **Lei de Maquila: conheça os benefícios de fabricar no Paraguai**. 2017. Disponível em <<https://interseas.com.br/lei-de-maquila-beneficios-de-fabricar-no-paraguai/>> Acesso em: 03 de novembro de 2022.

MONSORES, Carla de Oliveira. OLIVEIRA, Gilson, Batista de. RBPD. Revista Brasileira de Planejamento e Desenvolvimento. 2020. **A Lei de Maquila e a atração de empresas brasileiras para o Paraguai**. Disponível em<<file:///C:/Users/kelly/Downloads/10524-49258-1-PB.pdf>> Acesso em 10 de novembro de 2022.

Portal MDIC. Ministerio da Economia – **Sistema Geral de Preferências**. Disponível em <<http://mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/contatos/9-assuntos/categ-comercio-exterior/376-certificado-form-46#:~:text=O%20novo%20SGP%20da%20UE%20entrou%20em%20vigor%201%20janeiro%20de%202014&text=12%20países%20de%20renda%20médio,Líbia%2C%20Malásia%20e%20Palau>> Acesso em 02 de novembro de 2023.

Portal Sistema FIEP Observatorios. **Em busca de custos menores, empresas brasileiras abrem fábricas no Paraguai**. 2017. Disponível em <<https://www.fiepr.org.br/observatorios/agroalimentar/em-busca-de-custos-menores-empresas-brasileiras-abrem-fabricas-no-paraguai-1-21871-333436.shtml>> Acesso em 12 de novembro de 2022.

POZZO, Eloisa Dal. Portal IDESF. **Exportações registradas pelas indústrias maquiladoras tem recorde histórico no mês de abril**. 2022. Disponível em <<https://www.idesf.org.br/2022/05/12/exportacoes-registradas-pelas-industrias-maquiladoras-tem-recorde-historico-no-mes-de-abril/>> Acesso em 12 de novembro de 2022.

VARGAS, Diego Boehlke. **Integração Regional**. Indaial: UNIASSELVI, 2021. Centro Universitário Leonardo da Vinci. Disponível em<<https://www.uniasselvi.com.br/extranet/layout/request/trilha/materiais/livro/livro.php?codigo=250304>> Acesso em 25 de novembro de 2023.

SCHELEI, Enrico. Caderno Profissional de Administração – UNIMEP. Mestrado Profissional e Doutorado em Administração. **Viabilização de uma Empresa de Plásticos entre uma Empresa Chinesa e Paraguaia a partir das Vantagens do “Maquila”Satisfazendo um Cliente Brasileiro**.

2017. Disponível em< file:///C:/Users/kelly/Downloads/Schlei_2017_Viabilizacao-de-uma-Empresa-de_48470.pdf> Acesso em 03 de novembro de 2022.